



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.482

(Projeto de Lei nº 42/2022 de autoria do Vereador Maicon Josué Finesi Ferreira)

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU- sobre imóvel de propriedade de portadores de Neoplasia Maligna – Câncer- e de insuficiência renal aguda ou crônicas graves - pacientes de hemodiálise - ou de seus dependentes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU- o imóvel de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna – Câncer – ou Insuficiência Renal Aguda crônica grave – pacientes de hemodiálise -, residentes no mesmo imóvel.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou dependente e responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do seu tamanho.

Art.2º- Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II- quando o imóvel for locado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário, em caso deste como pagador do IPTU;

III- documento de identificação do requerente- Cédula de Identidade –RG- ou Carteira Nacional de Habilitação-CNH- e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência- cópia da certidão de nascimento ou casamento;

IV- cadastro de pessoa física – CPF -;

V- atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença – anatomopatológico -;

b) estado clínico atual;

c) classificação internacional da doença – CID -;

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM -;



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º- A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas

Art. 4º- Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de um (1)ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o caput do art. 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º- O impacto orçamentário decorrente da presente lei, correrá por conta do excesso de arrecadação previsto e ou da dotação orçamentária do Poder Executivo- Reserva de Contingência- a constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Plenário José Deperon Filho, 16 de dezembro de 2022.


EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras" em
Secretaria – Câmara Municipal

16 / 12 / 2022